



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.085/2025.

Monte Azul Paulista , 11 de Fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1530, de 11 de Fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre "Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do espectro Autista e dá outras providências".

Certo de que os senhores Vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado o mais breve possível **EM CARATER DE REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARDQUEU SILVIO Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809 FRANCA:93042809820
820 Dados: 2025.02.12 11:11:42
-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara a Municipal
N e s t a.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.530, de 11 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do espectro Autista e dá outras Providências.

MARDOQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP. autorizada a instituir no âmbito do município de Monte Azul Paulista-SP. a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISTA**, que engloba:

- I – Transtorno Autista;**
- II – Síndrome de Asperger;**
- III- Transtorno Desintegrativo da Infância;**
- IV- Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem Outra Especificação;**
- V – Síndrome de Rett, assim como estabelecer as diretrizes necessárias para sua consecução.**

Parágrafo Único: Para efeitos dessa lei é consideradas pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial das Saúde (OMS)

Artigo 2º - São diretrizes da Política Municipal em conformidade com a Lei Federal Nº 12.764 de 27/12/2012 de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autista:

- I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- II- a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV- o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V- a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII- o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do relativo ao transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II- a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III- o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Artigo 4º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano e degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Artigo 5º - O município de Monte Azul Paulista poderá instituir horário especial para seus servidores municipais que tenha sob sua responsabilidade e seus cuidados, cônjuge, filho ou dependente legal portadores de espectro do autismo, estando vetado o benefício para quaisquer outros diagnósticos e/ou dependentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº. 2.146 de 20 de novembro de 2018.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 11 de Fevereiro de 2025.

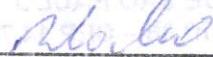
MARDQUEU SILVIO Assinado de forma digital por
FRANCA:93042809 MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
820 Dados: 2025.02.12 11:11:59
-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 17 / 02 / 25



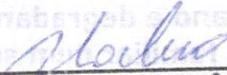
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento

Plenário das Sessões, em 17 / 02 / 25



Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

Plenário das Sessões, em 17 / 02 / 25



Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MARGARETE SILVA FRANÇA
FRANCA FRANÇA
FRANCA FRANÇA
FRANCA FRANÇA
FRANCA FRANÇA

MARGARETE SILVA FRANÇA
Presidente do Município
Monte Azul Paulista-SP



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar nessa digníssima Casa de Leis, projeto de lei que estabelece as diretrizes para a Política Pública Municipal de Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é resultado de alterações físicas e funcionais do cérebro e está relacionado ao desenvolvimento motor, da linguagem e comportamental. É uma condição com a qual o indivíduo conviverá vida afora e conseqüentemente a sociedade também. Por apresentar variações de dependência, alguns deles precisam de auxílio em atividades da vida diária por longos períodos ou de maneira permanente.

As pesquisas sobre o tema estão maciçamente concentradas nos Estados Unidos e começam a surgir de forma tímida em outros países, inclusive em alguns que simplesmente ignoravam o assunto e negavam a existência de casos em seus territórios até poucos anos atrás. Um dos índices mais aceitos no meio acadêmico e utilizados por instituições do mundo todo, percebe-se a incidência de 1 autista para cada 59 neuro típicos em de 2018; houve o aumento de 15% em relação aos números de 2012 e de 2010. Cabe advertirmos que esses índices abrangem crianças de uma faixa etária específica, entre 4 e 8 anos. Até o momento, não há pesquisas que englobem adolescentes e adultos. Ou seja, o aumento dos índices não apresenta ligação ao aumento de diagnósticos tardios. Apesar disso, estima-se que, a cada ano, cerca de 50 mil jovens com TEA atinjam a maioria nos EUA.

Uma lacuna que tem implicações diretas ao mensurarmos a estrutura necessária que esses indivíduos demandarão relacionadas à inclusão social, à moradia, ao emprego e à saúde. No Brasil, não existem estatísticas sobre o TEA, sendo assim, a União baseia toda e qualquer diretriz e ação nos dados internacionais. Portanto, devemos analisar o adensamento populacional para mensurarmos a demanda de atendimento gerada por esse público. Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina: Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, toda pessoa autista possui os mesmos direitos inerentes as pessoas com deficiência, incluindo o acesso às políticas públicas. Para isso se efetivar, precisamos ter o número de pessoas autistas quantificadas para direcionar os esforços em nosso município. Além disso, como forma de conscientização da população sobre os direitos do autismo a instituição do mês de abril como "abril azul", além da semana municipal de conscientização do Autismo na semana que compreende o dia 02 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização do autismo.

O presente projeto também dispõe sobre a CIPTA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista), para facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial.

Ademais, a inclusão do cordão como forma de reconhecimento visual, possibilita que portadores de doenças não visíveis tenham o seu direito garantido e exercido em estabelecimentos e locais que eles necessitem de um atendimento prioritário razão pela qual pugna aos nobres pares pela sua aprovação.

Contudo, peço o voto favorável dos nobres edis ao importante Projeto de Leis.

MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820

Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO
FRANCA:93042809820
Dados: 7025.02.12 11:12:15 -03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO N.º.129/2025.-

Monte Azul Paulista, 05 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a retirada do Projeto de Lei n.ºs. 1530/2025 – dispondo sobre: “Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do espectro Autista e dá outras providências”, para as devidas adequações.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 022/2025.

Monte Azul Paulista, 05 de março de 2025.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº. 129/2025, protocolizado nesta Casa de Leis, vimos por meio deste, devolver à Vossa Excelência, as vias originais do Projeto de Lei nº 1.530/2025, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARQUEU SILVIO FRANÇA,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

